



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

IMPUGNANTE: BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (via Portal de Compras Públicas)

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 9/2022 formalizada tempestivamente pela empresa supraidentificada, a qual, em suma, aponta irregularidades no edital quanto aos documentos relativos à Qualificação Técnica ora exigidos, especificamente ao requisito de Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA/SC, entendendo que inviabiliza a sua participação, por não ter sede em Santa Catarina, assim como de diversas outras empresas interessadas de fora do Estado.

Com o intuito de se buscar fundamentação técnica colheu-se manifestação junto ao setor responsável pelo termo de referência, sobre a contestação apresentada pela IMPUGNANTE, o qual opina pela alteração do texto original do edital licitatório em questão, inserindo a palavra visto antes do CREA/SC.

Assim, a presente impugnação é **procedente**.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 27 de junho de 2022.

JOARES CARLOS PONTICELLI
PREFEITO